



FICHA TÉCNICA – VALORIZAR 2020

Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - “Valorizar 2020”.- Portaria n.º 98/2015 de 12 de Junho

Objetivo

Este sistema de incentivos tem por alvo direto as empresas (PME e Não PME) e como objetivo promover a qualificação das estratégias empresariais e desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais de forma a consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços. Pretende-se igualmente dinamizar a produção de novos bens e serviços e estimular a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing.

Tipologia de beneficiários

As entidades beneficiárias dos incentivos previstos no “Valorizar 2020” são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Modalidades de candidatura

Os projetos podem assumir uma das seguintes modalidades de candidatura:

- a) Projeto individual - apresentado a título individual por uma empresa;
- b) Projeto simplificado (Vale Inovação) - a candidatura assume a modalidade de projeto individual limitado a PME e segue um regime simplificado devido previsto;

c) Projeto estruturante regional (PER) – apresentado a título individual por uma empresa e segue um regime especial de negociação sujeito a específicas condições;

Tipologia dos projetos

Na modalidade de projetos individuais, são susceptíveis de financiamento os projetos que concorram para o aumento da competitividade, flexibilidade e capacidade de resposta ao mercado global das empresas através de investimentos em inovação e/ou de qualificação das estratégias empresariais, nas seguintes tipologias:

- a) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual;
- b) Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de organização, de marketing, acções de benchmarking, diagnóstico e planeamento, excluindo as mudanças significativas no design do produto, na sua embalagem ou na sua promoção e distribuição;
- e) Economia digital e tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- f) Criação de marcas e design;
- g) Desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos;
- h) Proteção de propriedade industrial;
- i) Qualidade - certificação, no âmbito do sistema português da qualidade (SPQ) ou de sistemas internacionais de certificação, de sistemas de gestão da qualidade ou de outros sistemas de gestão;
- j) Transferência de conhecimento - aquisição de serviços de consultoria e assistência técnica, nos domínios da transferência de conhecimentos e certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
- k) Distribuição e logística - introdução de sistemas de informação e gestão aplicados a métodos de distribuição e logística;
- l) Eco-inovação - incorporação nas empresas dos princípios da ecoeficiência e da economia circular, com vista a promover uma utilização mais eficiente dos recursos, incentivar a redução e reutilização de resíduos, reduzir as emissões poluentes, minimizar consumo de matérias primas, água, combustíveis fósseis e outros recursos naturais, e promover certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, incluindo obtenção do Rótulo Ecológico e Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS).

CrITÉrios de elegibilidade dos beneficiários

1 - O beneficiário da operação deve cumprir, cumulativamente, critérios de elegibilidade, nomeadamente e a título exemplificativo:

- a) Encontrar-se legalmente constituído e cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade, quando aplicável;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiadas com co financiamento dos FEEI;
- c) Não ser uma empresa em dificuldade;
- d) Comprovar, quando aplicável, o estatuto de PME através da certificação eletrónica;
- e) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, (NPME devem apresentar 20% de AUF; PME devem apresentar 10% de AUF);
- f) Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo deste instrumento;
- g) Declarar que não tem salários em atraso.

Crítérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção da compra de terrenos e dos trabalhos preparatórios, como seja a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, desde que realizados há menos de um ano, os quais não são considerados para efeito da data de início do investimento;
- b) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento (20% de capitais próprios);
- c) No que respeita aos investimentos no setor do turismo, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na referida edilidade camarária nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, ambos à data do termo de aceitação;
- d) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses a contar da data prevista do início do investimento;
- e) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- f) Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;

g) Quando o projeto se inserir numa nova actividade económica, o beneficiário tem de demonstrar, no encerramento do mesmo, a existência de volume de negócios associado a essa atividade;

h) Corresponder a uma despesa mínima elegível de € 30.000.

Forma, montante e limites do incentivo

O apoio a conceder no âmbito deste sistema reveste a forma de incentivo reembolsável, com o limite de € 1 000 000, com exceção dos projetos do setor do turismo em que o limite é de € 1 500 000.

O plano de reembolso do incentivo obedece às seguintes condições:

a) O plano total de reembolso, para incentivos iguais ou superiores a € 500 000, é de 12 anos, constituído por um período de carência de 3 anos e por um período de reembolso de 9 anos;

b) O plano total de reembolso, para incentivos inferiores a € 500 000, é de 10 anos, constituído por um período de carência de 2 anos e por um período de reembolso de 8 anos;

c) Os reembolsos são efetuados com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;

d) O plano de reembolso inicia-se no dia seguinte ao primeiro pagamento do incentivo;

e) Pela utilização do incentivo reembolsável, não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos;

3 - Em função da avaliação dos resultados do projeto, pode ser concedida uma isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável, até ao limite máximo de 40%, em função do grau de cumprimento das metas fixadas pelo beneficiário e devidamente aprovadas, relativamente aos indicadores "valor acrescentado bruto", "criação de emprego qualificado" e "volume de negócios", em linha com o indicador de resultado estabelecidos;

4 - O mecanismo previsto no número anterior deve respeitar os limites de auxílios estabelecidos pelas regras europeias e não se traduz em aumentos do valor de fundo europeu a atribuir no encerramento dos projetos.

5 - O não cumprimento dos resultados previstos no n.º 3 pode determinar a não isenção do reembolso;

Taxas de financiamento

1 - O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 40%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:

- a) 10% para projetos apresentados por PME ou para projetos com inovação nos termos do subcritério A2 do anexo G apresentados por empresas nas CAE identificadas no anexo H.
- b) 10% para projetos no setor do turismo e/ou cluster do mar.

2 - O incentivo atribuído por projeto não poderá exceder as taxas de intensidade máximas, expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB) conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2014-2020 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 38571), para as despesas sujeitas aos auxílios regionais com finalidade regional, sendo que o ajustamento, quando necessário, é efetuado na taxa máxima de isenção de reembolso do incentivo, prevista no n.º 3 do artigo anterior.

Despesas elegíveis

1 - Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

- a) Ativos corpóreos constituídos por:
 - i) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos e sistemas técnicos e os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
 - ii) Custos de aquisição de sistemas informáticos e de comunicações, incluindo o hardware, software e serviços de instalação e ensaios necessários para assegurar o seu funcionamento;
 - iii) Custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções até ao limite de:
 - iii.a) para o setor do turismo, 50% das despesas elegíveis totais, com exceção dos projetos localizados no Porto Santo em que o limite é de 60%;
 - iii.b) para os restantes setores, 30% das despesas elegíveis totais do projeto;
 - iii.c) para os projetos localizados nos parques empresariais, 40% das despesas elegíveis totais do

projeto;

iv) Custos com a aquisição e adaptação de material circulante que constitua a própria atividade a desenvolver, em casos devidamente justificados e apenas nos projetos do setor do turismo,

com exceção das atividades tradicionais de "rent-a-car";

v) Sobrecustos com a aquisição e custos com a conversão de material circulante, decorrente da utilização de formas de energia menos poluentes e mais eficientes que contribuam para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, desde que directamente ligados a funções essenciais à atividade.

b) Ativos incorpóreos constituídos por:

i) Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;

ii) Despesas com a obtenção, validação e defesa de patentes, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, licenças ou outros tipos de propriedade intelectual;

iii) Software standard ou desenvolvido especificamente para o projeto.

c) Serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionados com:

i) Despesas com a conceção e registo associados à criação de marcas e insígnias;

ii) Despesas iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de "software as a service", criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;

iii) Desenho e instalação da infraestrutura de rede local;

iv) Projeto de design, conceção, desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos, logística e gestão de conteúdos;

v) Estudo e conceção de sistemas energéticos de produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis para consumo local sem ligação à rede eléctrica, sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis e produção combinada de calor e/ou frio e electricidade (cogeração) com pequenos sistemas alimentados a gás natural ou com energia renováveis;

- vi) Despesas com a implementação e certificação de sistemas e com a certificação e marcação de produtos, nomeadamente despesas com a entidade certificadora, assistência técnica e específica, dispositivos de medição e monitorização, calibrações, bibliografia e ações de divulgação e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados;
- vii) Despesas inerentes à implementação de sistemas de gestão pela qualidade total e a candidaturas a níveis de excelência e/ou prémios nacionais ou internacionais de reconhecimento da gestão pela qualidade total;
- viii) Outros estudos, auditorias, diagnósticos, inspeções e verificações para a implementação das diferentes tipologias de projeto investimento;
- ix) Planos de marketing associados ao projeto de investimento até ao limite de € 15 000;
- x) Projetos de arquitetura e de engenharia associados ao projeto de investimento até ao limite de € 20 000;
- xi) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de € 5 000 por projeto e apenas para os efeitos previstos no número 3 do artigo 27.º;
- xii) Despesas com a elaboração da candidatura e planos de negócios directamente relacionados com a conceção, implementação e avaliação do projecto até ao limite de € 5 000 e para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 10.º, quando elaborado por um técnico inscrito na Ordem dos Economistas.

2 - As despesas previstas no número anterior apenas são elegíveis se preencherem cumulativamente

as seguintes condições:

- a) Serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
- b) Serem adquiridos em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e, no caso dos custos referidos nas alíneas b) e c), serem adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente;
- c) Para as despesas das alíneas a) e b), serem amortizáveis, incluídas nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associadas ao projeto durante pelo menos cinco anos, a partir da data de conclusão do projeto, no caso de grande empresa e durante três anos no caso de PME;

d) No tocante às grandes empresas, os custos dos ativos incorpóreos, referidos na alínea

b) do número um anterior, apenas são elegíveis até 50% da totalidade dos custos de investimento elegíveis composto pelas despesas descritas nas alíneas a) e b) do número anterior, conforme previsto no n.º 8 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014; e) As despesas elegíveis na área da eficiência energética não podem ultrapassar o limite de 20% das despesas elegíveis totais e devem cumprir os requisitos legais aplicáveis decorrentes das diretivas comunitárias.

3 - As despesas previstas nas alíneas a) e b) do número um anterior, apenas são elegíveis se

corresponderem a um investimento inicial relacionado com:

a) A criação de um novo estabelecimento;

b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, sendo que esse aumento

deve corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano préprojeto;

c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, caso em que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos, conforme previsto no n.º 7 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;

d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, caso em que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes, conforme previsto no n.º 7 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.

4 - Em alternativa às despesas previstas nas alíneas a) e b) do número um anterior, podem ser considerados elegíveis os custos salariais estimados até ao limite máximo de € 1.850 por trabalhador, os quais incluem o salário base mensal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

a) Contratação de postos de trabalho altamente qualificados (com nível de qualificação igual ou superior a VI, nos termos definidos no anexo II da Portaria

n.º 782/2009, de 23 de julho), em virtude do investimento inicial em causa e calculados ao longo de um período de 24 meses;

b) O projeto de investimento deve conduzir a uma criação líquida de postos de trabalho, em virtude do investimento inicial em causa, em comparação com a média dos 12 meses anteriores;

c) Cada posto de trabalho deve ser preenchido dentro do prazo de execução do investimento inicial;

d) Cada posto de trabalho criado deve ser mantido durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da conclusão física e financeira do projeto, ou três anos no caso de PME;

e) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;

f) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;

g) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura.

5 - Para a determinação do valor das despesas de investimento participáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

6 - Quando aplicável, as despesas devem cumprir com as regras de publicidade a definir pela Autoridade de Gestão.

7 - As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira apenas são elegíveis se foram observadas as seguintes regras:

a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para cofinanciamento;

b) O contrato de locação financeira deve prever a obrigação de o beneficiário adquirir o ativo no termo do contrato e o montante máximo elegível não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;

c) Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis;

d) Dos outros custos relacionados com o contrato de locação financeira, apenas os prémios de seguro podem constituir despesas elegíveis;

e) O cofinanciamento é pago ao locatário em uma ou várias frações, tendo em conta as prestações efetivamente pagas;

f) Se o termo do contrato de locação financeira for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do "Madeira 14-20", só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.

8 - No caso de o projeto incluir contratos de empreitada ou contratos de aquisição de serviços complementares, dependentes ou relacionados com o objeto do contrato de empreitada, financiados em mais de 50%, em termos de intensidade de auxílio em ESB, e cujos valores contratuais sejam iguais ou superiores aos limiares comunitários, deve ser cumprido o regime legal contido no Código dos Contratos Públicos.

9 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Despesas não elegíveis

1 - Constituem despesas não elegíveis:

a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;

b) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os directamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;

c) Custos referentes a investimento direto no estrangeiro;

d) Compra de imóveis, incluindo terrenos;

e) Trespases e direitos de utilização de espaços;

f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico, à exceção das despesas previstas nos projetos do setor do turismo;

g) Aquisição de bens em estado de uso;

- h) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- i) Juros durante o período de realização do investimento;
- j) Fundo de maneiio;
- l) Trabalhos da empresa para ela própria;
- m) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário até € 250;
- n) Custos com garantias bancárias;
- o) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante co-financiado ou das despesas elegíveis do projeto;
- p) Custos de investimento correspondentes às unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
- q) Ações de formação.

2 - Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, podendo o IDE, IP-RAM definir, em orientação técnica, os critérios que adota na análise da elegibilidade de despesas e condições específicas de aplicação.

Apresentação das Candidaturas

A ECAM possui larga experiência nestas matérias, adquirida ao longo dos quadros comunitários anteriores, na formalização das candidaturas e acompanhamento dos pedidos de pagamento, prestando todo o apoio ao promotor, ao nível da instrução e submissão de processos de candidatura e de

pagamento do incentivo, bem como assegurando a comunicação junto das entidades competentes e do gestor do programa de apoio IDE-RAM, para que o projecto cumpra com o disposto no normativo legal vigente e seja bem-sucedido.

Para isso basta que nos contacte, a fim de agendar uma reunião, em que será efectuado o enquadramento do projecto à luz do sistema de incentivos em apreço e programado o processo daí decorrente.

Contactos:

Email: projectos@ecam.pt

Telf: 291204660, a/c do Departamento de Estudos e Projectos da ECAM